



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

PARECER Nº ____/2024

Da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei que “ALTERA DISPOSITIVOS E OS ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 15 DE JULHO DE 2015 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SANTANA.”.

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto analisar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 21/2024, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, que altera dispositivos e os anexos da lei complementar nº 007, de 15 de julho de 2015 e suas alterações, que dispõe sobre a estrutura administrativa do município de Santana.

O texto legal a ser votado se encontra distribuído em 4 (quatro) artigos e mais anexo que se trata do QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS, elaborados de acordo com o que preceitua o art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88 e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É sucinto relatório. Passamos a análise da Comissão



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

II- DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

No que se refere à competência do Município, o presente projeto versa em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição Federal, e nos art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Portanto, nos termos da Lei Orgânica do Município de Santana, o Chefe do Poder Executivo, possui competência para iniciativas de projetos de lei, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica do Município de Santana

Desta maneira, feitas as considerações sobre a competência legislativa, não há no que se falar em vício de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei, inexistindo óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa a Comissão opina favorável pelo prosseguimento e da tramitação do Projeto de Lei.

III – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI

O projeto de ora analisado, visa alterar a Lei complementar nº 007/2015, de 29 de julho de 2015, que tem por objetivo alterar dispositivos e os anexos da lei complementar nº 007, de 15 de julho de 2015 e suas alterações, que dispõe sobre a estrutura administrativa do município de Santana.

O projeto de lei, dispõe sobre a reorganização estrutural da Secretaria Municipal de Educação (SEME), visando à modernização, eficiência administrativa e otimização das políticas educacionais do município de Santana, e a proposta apresentada pelo chefe do Executivo Municipal, reflete um conjunto de medidas essenciais para atender às demandas crescentes da educação municipal, estruturando setores e aprimorando suas atribuições, com o objetivo de melhorar a qualidade da educação e garantir um funcionamento mais eficiente dos serviços prestados a comunidade santanense.

A proposta ainda, prevê a criação da Subsecretaria de Políticas Educacionais, que será responsável por formular, articular e implementar



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

políticas voltadas à educação infantil, ensino fundamental e modalidades de ensino, além do mais, promoverá a valorização docente e o acesso equitativo à educação básica, assim, substituindo a atual Secretaria Adjunta de Política Educacional (SAPE).

Também, será criado a Divisão da Casa dos Conselhos, uma medida essencial para garantir assessoramento técnico e estrutura adequada às instâncias de controle social, como o CMES, CACS/FUNDEB, CAE, CPGC, RDE e FPME-STN-AP. Essa iniciativa, visa reforçar a participação da sociedade na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas educacionais do município.

Será criado, também, a Subsecretaria de Gestão e Planejamento, que assumirá o planejamento estratégico, o monitoramento orçamentário e a execução de políticas administrativas e de apoio educacional. Assim, diante da criação dessa Subsecretaria, será extinta a Secretaria Adjunta de Gestão e Planejamento (SEGPLAN).

Será remanejado para a Coordenadoria de Assuntos Educacionais, o Departamento da Universidade Aberta do Brasil.

Entre outras proposições que norteiam o Projeto em análise, será criado o Departamento de Monitoramento e Acompanhamento da Gestão Escolar, que Substituirá o Departamento de Normas e Gestão Escolar. Esse novo setor se dedicará ao acompanhamento das atividades pedagógicas e a o desempenho das escolas, promovendo ações de melhoria nos processos educacionais.

Neste sentido, o PL em análise, visa promover a reestruturação administrativa do município de Santana por meio da criação de secretarias específicas, visando atender com maior eficiência as demandas dos cidadãos em áreas estratégicas para o desenvolvimento local.

Após devidamente instruído pelas Comissões, na forma Regimental, o projeto deverá ser incluído na pauta para a votação plenária.

Desta forma, resta clara e evidente que é competência do Poder Legislativo proceder a votação relativa ao projeto de lei, conforme preconiza a legislação vigente, bem como nos termos da Lei Orgânica do Município, devendo



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ser observado a quantidade de votos para que se tenha a devida aprovação da deliberação, qual seja a de maioria dos membros da Casa de Leis.

No presente caso, verifica-se que o Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo Municipal de Santana, cumpre com os requisitos básicos, dispondo da matéria exigida por lei, estando apto a ser submetido apreciação do Plenário e aprovado em dois turnos, se for o caso, devendo, depois de aprovado, ser devolvido ao Poder Executivo para a Sanção.

Por fim, comissão, sendo competente para se pronunciar sobre a parte de cunho contábil e financeiro, não detectou impedimentos incidentes sobre a propositura deste Projeto de Lei.

No mais, salientamos a importância dos senhores vereadores analisarem com atenção os anexos, constantes do Projeto de Lei, tendo em vista que são de suma importância para a tomada de decisão.

Seguem parecer dessa comissão para análise, consideração e posteriores providências cabíveis.

IV – CONCLUSÃO

EX POSITIS, do ponto de vista da Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade a adequação à técnica legislativa, bem como em face a inexistência de óbices, a Comissão Finanças e Orçamento, manifesta pela **APROVAÇÃO** ao Projeto de Lei nº 21/2024, devendo o mesmo ser submetido a discussão e votação, necessitando para a sua aprovação, voto favorável da maioria dos membros da Câmara Municipal.

No que tange ao mérito, ou seja, a verificação da existência de interesse público, caberá a todos os nobres pares no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não desta preposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Comissão de Finanças e Orçamento, 20 de Dezembro de 2024



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
VOTOS PELA APROVAÇÃO**

Vereador Adelson de Rocha – PP
PRESIDENTE

Vereadora Helena Lima – Solidariedade
RELATOR

Vereador Luizinho de Santana - PRB
MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

Vereador Adelson de Rocha – PP
PRESIDENTE

Vereadora Helena Lima – Solidariedade
RELATOR

Vereador Luizinho de Santana - PRB
MEMBRO